



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

61

LEI Nº 1.908 DE 26 DE ABRIL DE 1982
=====

"Dispõe sobre desafetação de bens de uso comum do povo".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Ficam desafetados da categoria de bens - de uso comum do povo e integrados na categoria de bens dominiais do Poder Público Municipal, os seguintes imóveis:

I - Faixa do atual leito da estrada de ligação de Indaiatuba a Monte Mor ou prolongamento da Avenida Presidente Kennedy, caracterizada na planta e respectivo memorial - descritivo do D.O.V., como gleba A-02, que "inicia na estrada de ligação de Indaiatuba a Monte Mor, junto a Gleba A-01 e confrontando com a propriedade de Elza Josepha Bannwart e outras segue 107,46 metros no rumo de 20º06'12" NO, deflete a direita e confrontando com o leito da estrada de ligação de Indaiatuba a Monte Mor segue 58,89 metros no rumo de 26º44'46" SE; 20,00 metros no rumo de 21º14'07" SE; 29,85 metros no rumo de 21º14'07" SE; 29,85 metros no rumo de 6º07'50" SE, encontrando o ponto inicial desta descrição e encerrando a área de 443,86 m² (quatrocentos e quarenta e três - metros quadrados e oitenta e seis decímetros quadrados)".

II - Faixa do atual leito de estrada de ligação de Indaiatuba a Monte Mor ou prolongamento da Avenida Presidente Kennedy, caracterizada na planta e respectivo memorial - descritivo do D.O.V. como gleba A-03, que "Inicia na estrada de ligação de Indaiatuba a Monte Mor, junto à gleba A-02 e confrontando com a propriedade de Elza Josepha Bannwart e outras, segue 60,95 metros no rumo de 30º20'33" NO; 19,78 - metros no rumo de 27º29'10" NO; 58,25 metros no rumo de 22º43'44" NO; deflete a direita e confrontando com o leito da estrada de ligação de Indaiatuba a Monte Mor segue 138,71 - metros no rumo de 26º44'43" SE; encontrando o ponto inicial desta descrição e encerrando a área de 313,00 m² (trezentos





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

e treze metros quadrados)".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 26 de abril de 1982.


DR. CLÁUDIO FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

